



**DISCIPLINA**  
**Acórdão nº. 024/2019-20**  
Auto de Ocorrência  
nº. 024/2019-20

**ARGUIDO:** Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências e Tecnologias (AEFCT)

**COMPETIÇÃO:** Campeonato Nacional Universitário

**MODALIDADE:** Basquetebol 3x3 (masculino)

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

#### **I - RELATÓRIO**

---

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, a equipa Arguida vem acusada da prática de infracção disciplinar grave (falta de comparência), prevista e punível pelo disposto no art. 34.º, nº 2 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), com a pena de multa entre duzentos e cinquenta (250,00€) e quinhentos euros (500,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados à equipa Arguida consubstanciem a prática de uma infracção disciplinar grave, nos termos do nº 2 do art. 5.º e dos nºs 6 e 7 do art. 34.º, todos do RDFADU, a aplicação, in casu, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

#### **II - FACTOS**

---

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 83.º do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. Nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, realizou-se, em Odivelas, o Campeonato Nacional Universitário de Basquetebol 3x3 (masculino);
2. A equipa Arguida, apesar de devidamente inscrita, não compareceu na prova;
3. De acordo com o auto da ocorrência respetivo, «*foi enviado um e-mail na semana anterior à prova, a dar conta da situação*».

**DGES**

#### **III - FUNDAMENTAÇÃO**

---



INSTITUTO PORTUGUÊS  
DO DESPORTO E DA JUVENTUDE

Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infracção disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no nº 2 do art. 34.º do RDFADU.



Entende o Conselho de Disciplina que, face aos elementos probatórios disponíveis, a equipa Arguida não logrou justificar, nos termos previstos no art. 34.º, nº 7 e 9 do RDFADU, a sua não comparência na prova do Campeonato Nacional Universitário.

#### **IV - DECISÃO**

---



Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar a equipa Arguida na pena de multa no montante de duzentos e cinquenta euros (250,00€), acrescida do pagamento das despesas inerentes à organização da prova, não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição.





**DISCIPLINA**  
**Acórdão nº. 024/2019-20**

Auto de Ocorrência  
nº. 024/2019-20

Registe-se e notifique-se a equipa Arguida, informando-se os demais interessados por meio de circular.

20 de outubro de 2020

O Conselho de Disciplina da FADU,

Ricardo Morgado da Costa  
(Presidente)

  
Tiago Lopes Lima  
(Vogal)  
Francisca Quelhas

Francisca Quelhas  
(Vogal)



**DGES**



**EUSA**

